



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 28 de maio de 2024.

Contrato N° 029/2024

Vigência do Contrato: 01/07/2024 à 30/06/2029.

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), outorgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, contemplando o fornecimento de plano móvel (pós-pago) para os departamentos/setores da CEASA Campinas.

JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida tem por finalidade possibilitar o fornecimento de plano de telefonia móvel pessoal (SMP) e internet móvel para a comunicação de colaboradores da CEASA Campinas, no suporte às atividades habituais de trabalho.

O serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) com acesso à internet passou a ser muito importante no desenvolvimento das ações institucionais, pois é a partir dessa tecnologia que a transmissão das informações entre os colaboradores e fornecedores ocorre de maneira mais eficaz, tanto na comunicação por voz como por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, que permitem o compartilhamento de imagens, vídeos, áudios, documentos, etc., ou ainda por aplicativos de videoconferência, dentre outras inúmeras utilidades que podem ser exploradas.

Portanto, em adequação a essa nova realidade, objetiva-se a contratação de pacotes de voz ilimitados, incluindo pacotes de dados para acesso à internet, melhores dimensionados para atender à demanda de tráfego de dados de forma satisfatória.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

O objeto do presente termo deverá atender aos itens, quantidades e unidades apresentados na tabela 1.

Item	Descrição	Qtde
1	Plano de telefonia móvel pessoal (SMP) contemplando ligações ilimitadas VC1, VC2 e VC3 para qualquer operadora do Brasil (fixo ou móvel), pacote de 20GB	15

	de dados (internet) com velocidade 5G, pacote de mensagens SMS e serviço de gestão de voz e dados via web.	
2	SIM Card	15

Tabela 1

O plano de serviço deverá permitir a comunicação entre as linhas contratadas sem custo, dentro da área de registro, no serviço de voz.

O plano de serviço deverá contemplar:

- Área de Registro: DDD (19)
- Área de Mobilidade: Nacional

Os serviços contratados deverão atender, no mínimo, as seguintes especificações:

- Comunicação móvel - móvel;
- Comunicação móvel - fixo;
- Serviço de identificador de chamadas;
- Serviços LDN (Longa Distância Nacional);
- Caixa Postal;
- Roaming nacional;
- Enviar e receber mensagens de texto individuais ou em grupos;
- Enviar e receber fotos, imagens e sons;
- Acesso à internet com velocidade 5G;
- Gestor via web.

O serviço de Gestor via web deverá permitir o bloqueio seletivo de serviços individuais de cada linha contratada.

Durante a vigência do contrato e por ocasião de inovação tecnológica, os pacotes de internet deverão ser atualizados para configurações superiores que se permitam migrar, sem ônus à CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos preceitos legais vigentes e das regras estabelecidas pela CONTRATANTE.

Indicar e manter um consultor designado para representar a CONTRATADA, com a responsabilidade de acompanhar as solicitações da CONTRATANTE, tanto em assuntos técnicos como em assuntos comerciais/financeiros, informando os números de telefones (móvel e fixo) e e-mail para contato.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação por correio eletrônico (e-mail) ou documento administrativo, através do consultor designado para o acompanhamento do contrato.

Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis.

Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto desta contratação.

Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupção programados e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE.

Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana durante toda a vigência do contrato, através de chamadas telefônicas, correio eletrônico (e-mail), documento administrativo ou sistema *on-line* via internet, protegido por senha, à CONTRATANTE, a fim de que seja possível alterar serviços ou registrar reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados.

Disponibilizar uma linha direta para que, a critério da CONTRATANTE, possa configurar e programar seus aparelhos independentemente de ações por parte da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade dos serviços, sem a troca de número, em até 4 (quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional.

A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem ônus ou prejuízo para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços.

Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

Disponibilizar gestor on-line, sistema de serviços para controle de ligações, de acordo com o perfil de cada usuário, para a qualquer momento, independentemente de ações por parte da CONTRATADA, alterar este perfil.

Manter todas as condições de habilitação previstas neste Termo de Referência durante toda a vigência do contrato.

Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE.

São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do contrato.

A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto.

É vedado à CONTRATADA a negociação ou a dação em garantia das notas fiscais decorrentes dessa contratação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

Utilizar os serviços dentro dos padrões usuais da CONTRATADA.

Notificar à CONTRATADA quaisquer anormalidades verificadas na prestação dos serviços.

Efetuar os pagamentos devidos.

DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

Todos os SIM Cards deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

A entrega dos SIM Cards deverá ocorrer nas dependências do Prédio da Administração da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA CAMPINAS, localizado na Rodovia D. Pedro I, Km 140,5 - Pista Norte - Barão Geraldo, CEP: 13082-902 - Campinas (SP), de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, aos cuidados da Coordenadoria de Informática, através dos telefones (19) 3746-1023, 1501, 1027 ou 1502.

FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá emitir a fatura para:

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

CNPJ nº 44.608.776/0001-64

Inscrição Estadual: 120.879.221.119

Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - Pista Norte

Bairro: Barão Geraldo

Município: Campinas

UF: SP

CEP: 13082-902

Encaminhar para o e-mail: nfe@ceasacampinas.com.br

A documentação de cobrança, apresentada de forma individual por linha e por fatura totalizadora, deverá ser disponibilizada à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do seu vencimento.

A CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas na data de seu vencimento, desde que apresentadas dentro do prazo estabelecido e aceitas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá emitir as faturas mensais/conta telefônica que contenha as informações necessárias para a conferência dos serviços executados, com a discriminação individual de todos os tipos de ligações realizadas e detalhadas por terminal, tanto em meio digital como impresso.

A fatura de serviços de telecomunicações deverá ser emitida através de meio eletrônico padrão FEBRABAN e deverá conter o detalhamento das ligações: data, hora, duração, área de registro de origem e de destino, código de acesso chamado, tipo de chamada e valor das ligações cobradas, totalizando os minutos de conversação e o custo por tipo de chamada ou serviços utilizados.

A fatura mensal apresentada passará por conferência detalhada da prestação dos serviços conforme tarifas contratadas, e sendo identificado cobrança indevida, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA solicitando correção e a contagem do prazo de pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da fatura mensal dos serviços, devidamente corrigida.

VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados permanecerão válidos pelo período de 1 (um) ano, contados da data de apresentação da proposta. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

- b) **Multa de 1% (um por cento)** por dia até o 5º dia de atraso e **2% (dois por cento)** ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** calculado sobre o valor do Contrato;
- c) **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;
- d) Suspensão temporária e impedimento da CONTRATADA de contratar com a CEASA Campinas por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.

Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

Rescisão de contrato em casos de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência que causem prejuízo à CONTRATANTE.

Assina eletronicamente pela CONTRATADA - TELEFONICA BRASIL S.A.:

Reinaldo Santos de Almeida

Fabio Marques de Souza Levorin

Assina eletronicamente pela CONTRATANTE - CEASA/CAMPINAS (Área técnica):

Eldo Lemos Christianini



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Santos de Almeida, Usuário Externo**, em 29/05/2024, às 16:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN, Usuário Externo**, em 29/05/2024, às 16:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELDO LEMOS CHRISTIANINI, Coordenador(a)**, em 04/06/2024, às 09:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11221859** e o código CRC **AE840B99**.
